

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0182 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0182 / 2007 DE 27/03/2007

PROMOVENTE: VEREADOR JUSCELINO GADELHA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NAS ZONAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO CULTURAL - ZEPEC (LEI 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004, ANEXO II, LIVRO II, SEÇÃO V - DAS ZONAS ESPECIAIS, SUBSEÇÃO IV - DAS ZONAS ESPECIAIS, SUBSEÇÃO IV - DAS ZONAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO CULTURAL - ZEPEC), NO PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO DA SUBPREFEITURA DE PIRITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

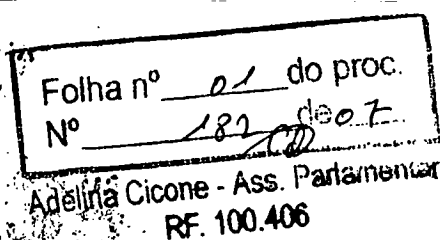
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:03:19

00000021424-81



ARQUIVADO EM 07/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Vereador Juscelino Gadelha- PSDB

Fones: 3115-6908/6824-4217



01 - PL
01- 0182/2007

Dispõe sobre a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural – ZEPEC (Lei 13.885, de 25 de Agosto de 2004, Anexo II, Livro II, Seção V – Das Zonas Especiais, Subseção IV - Das Zonas Especiais de Proteção Cultural – ZEPEC), no Plano Regional Estratégico da Sub Prefeitura de Pirituba e dá outras providências.

A Câmara Municipal Decreta:

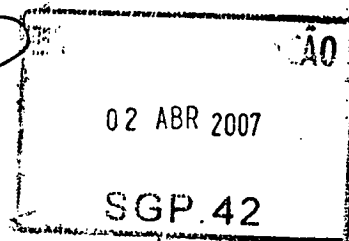
Art. 1º – Fica enquadrado nas Zonas Especiais, Zona Especial de Proteção Cultural – ZEPEC, do Plano Regional Estratégico da Sub Prefeitura – Pirituba, Anexo II – Livro I, a totalidade da área de propriedade da Sociedade Holandesa Casa de Nassau como ZEPEC.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Março de 2007

Juscelino Gadelha
Vereador - PSDB



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 20/04/07
Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo preservar para as presentes e futuras gerações, um importante bem da história do bairro de Pirituba e da Cidade de São Paulo, a propriedade da Sociedade Holandesa Casa de Nassau. Localizada na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, número 4.123, a Sociedade Holandesa Casa de Nassau foi fundada em 23 de Fevereiro de 1927. Em 1929 iniciou a construção dos atuais edifícios da localidade, que somados ao "Castelinho da Chácara Inglesa" e Casarão do Anastácio, formam significativo conjunto histórico da região.

A Sociedade foi fundada com o objetivo de reunir membros da colônia holandesa para participar de confraternizações, trocar informações e "matar" a saudade da terra natal. Assim como outras colônias que em São Paulo se instalaram, formaram sociedades com suas respectivas nacionalidades, para fortalecer os laços de fraternidade entre si no Brasil distante.

A atual sede foi morada do Engenheiro Aleck Martin Wellington, Vice-Presidente da São Paulo RailWay, que juntamente com esposa e filhos ali residiu por bom tempo. Chamada inicialmente de Chácara Ibiapaba, a área com aproximadamente 1 alqueire é um privilégio da Cidade de São Paulo. Com amplas áreas ajardinadas, cercando a sede onde hoje funciona o restaurante e salão de encontros da Sociedade, a Casa de Nassau é hoje importante refúgio de pássaros da região noroeste da capital. Sua ambiência não só remonta aos holandeses com entrada típicos traços culturais, como também é sem dúvida marco meritório da história da imigração no Brasil. Como referência cultural e de identidade da cidade de São Paulo, a propriedade merece a sua preservação como tal explicitada na propositura Zona Especial de Preservação Cultural.

Rogo aos nobres pares a apreciação da matéria em voga, no sentido de sua apreciação e aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-182 de 20 07 20 04 107 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

24/4/07

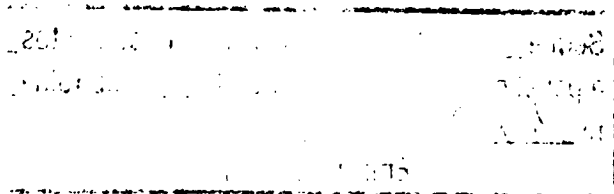
IV

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

25/04/07

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Jus"
 Em 26/4/07 às 18h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 FARMAT
 Para rubricar:
 Sala da Comissão de Constituição e Jus"
 Em: 30.05/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO
 EM: 05/06/07 16:50h
 POR: J. 2021
 SAÍDA: 11/06 ÀS: 16:30

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
 e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
 n.º 04 A 06
 Em: 25/06/07

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 ~~de~~ do
Processo 21-182/07
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

São Paulo, 19 de junho de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0251/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 182/07, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que "Dispõe sobre a inclusão nas zonas especiais de proteção cultural – ZEPEC (Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, anexo II, seção V – das zonas especiais, subseção IV – das zonas especiais, subseção IV – das zonas especiais de proteção cultural – ZEPEC), no plano regional estratégico da subprefeitura de Pirituba", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 182/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do

Processo 01-182/07

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0182/07

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 0182/07, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, visa dispor sobre a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural – ZEPEC (Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004) a totalidade da área de propriedade da Sociedade Holandesa Casa de Nassau.

Ocorre que, consoante determina do inciso III, do art. 286, da Lei Municipal nº 13.430/02 (que instituiu o Plano Diretor Estratégico), compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, órgão do Executivo Municipal, emitir parecer técnico sobre as propostas de alteração do Plano Diretor. O parecer técnico da referida Comissão se consubstancia, assim, em pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo em epígrafe.

Assim, requer a V. Exa. que encaminhe o processo legislativo nº 0182/07 à Câmara Técnica de Legislação Urbanística, a fim de que a mesma se pronuncie, nos termos do art. 286, inc. III, do Plano Diretor e art. 13, inc. III, do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003.

Por oportuno saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente requerimento.

Participativa,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Defiro.

/ /

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do

Processo 01-182/07

Carlos Roberto Silva

São Paulo, 22 de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0251/2007, de 19/06/07, solicitando informações acerca do PL 182/2007, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que "Dispõe sobre a inclusão nas zonas especiais de proteção cultural – ZEPEC (lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, anexo II, Seção V – das zonas especiais, subseção IV – das zonas especiais, subseção IV – das zonas especiais de proteção cultural – ZEPEC), no plano regional estratégico da subprefeitura de Pirituba".

Anexo: texto do PL 182/2007 e fotocópia do despacho da Comissão solicitante.

25 JUN 2007

RECEBIDO

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 07
Em: 03/04/06.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo 01-182/07

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

São Paulo, 22 de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0251/2007, de 19/06/07, solicitando informações acerca do PL 182/2007, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que "Dispõe sobre a inclusão nas zonas especiais de proteção cultural – ZEPEC (Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, anexo II, Seção V – das zonas especiais, subseção IV – das zonas especiais, subseção IV – das zonas especiais de proteção cultural – ZEPEC), no plano regional estratégico da subprefeitura de Pirituba".

Anexo: texto do PL 182/2007 e fotocópia do despacho da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.

27 JUN 2007

RECEBIDO

[Assinatura]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA

RF: 586.083.1.01

SGM-ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 03/08/07

13:00h

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/8/07

15 h 14

POR

CS

SAÍDA: 03/09 AS: 15 h 05 ASS:

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº) 08 00 10 e folha de informação nº

em 19/09/07

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS

R.F. 10804

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 08 do proc.
n.º 182 de 2007
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801

CÓPIA

São Paulo, 14 de setembro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0386/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 182/07, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que "Dispõe sobre a inclusão nas zonas especiais de proteção cultura – ZEPEC (Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, anexo II, seção V – das zonas especiais, subseção IV – das zonas especiais, subseção IV – das zonas especiais de proteção cultural – ZEPEC), no plano regional estratégico da subprefeitura de Pirituba ", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 182/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 09 do proc.
n.º 182 de 2007
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

COPIA

Ref. Projeto de Lei nº 0182/07

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 0182/07, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, visa dispor sobre a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural – ZEPEC (Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004) a totalidade da área de propriedade da Sociedade Holandesa Casa de Nassau.

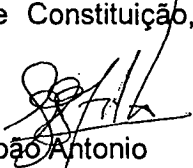
Ocorre que, consoante determina do inciso III, do art. 286, da Lei Municipal nº 13.430/02 (que instituiu o Plano Diretor Estratégico), compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, órgão do Executivo Municipal, emitir parecer técnico sobre as propostas de alteração do Plano Diretor. O parecer técnico da referida Comissão se consubstancia, assim, em pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo em epígrafe.

Assim, reitero o pedido para que V. Exa. que encaminhe o processo legislativo nº 0182/07 à Câmara Técnica de Legislação Urbanística, a fim de que a mesma se pronuncie, nos termos do art. 286, inc. III, do Plano Diretor e art. 13, inc. III, do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003.

Por oportuno saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente requerimento.

Participativa,

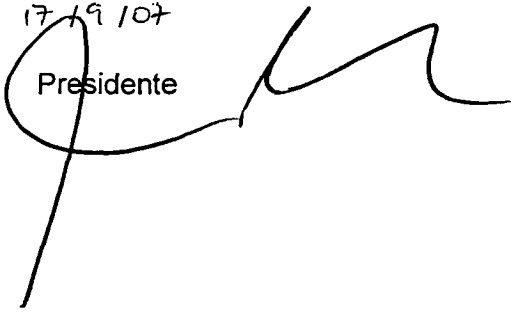
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação


João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Participativa

Defiro.

17/19/07


Presidente



Folha n.º 10 do proc.

n.º 182 de 20 07

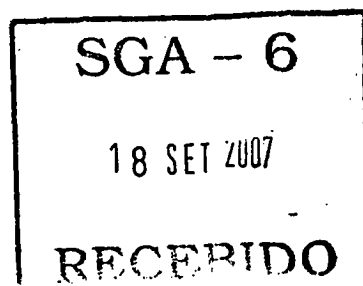
Solange Raimone dos Santos
FE 100803

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 n.º 0386/2007, de
14/09/07, solicitando informações acerca do PL 182/2007.

Anexo: fotocópia do PL n.º 182/2007 e do despacho da Comissão solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____, e folha de informação nº

11 e em 04/10/07 a

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



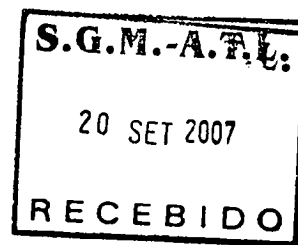
Folha nº 11 do
Processo 01-182/07
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0386/2007, de
14/09/07, solicitando informações acerca do PL 182/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 182/2007 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 46-04-08 AS 15:30 h

POR Sebastiana

SAÍDA: 22/01 AS: 17 h 15 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/02/08 AS 16:30 h

POR Sedi

SAÍDA: 22/02 AS: 13 h 05 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador Celso JATENE

CELSo JATENE

Para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Jur.

Em: 25/03/08

Obs: o prazo para... dias, nos
termos do § 3º, artigo 6º do R.M.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/3/08 AS 13 h

POR [assinatura]

SAÍDA: 31/03 AS: 14 h 15 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/04/08 AS 17:15 h

POR [assinatura]

SAÍDA: 17/04 AS: 11 h 00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) rubricado(s)

sob nº 12-521

de informação nº

em 17/4/08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

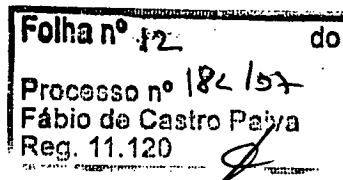
São Paulo, 19 de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 93/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0386/2007

Processo nº 2007-0.206.223-1



15 - DOCREC

15- 1016/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 182/07, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural – ZEPEC de área de propriedade da Sociedade Holandesa Casa de Nassau.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

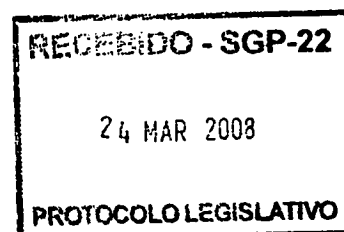
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ML/drs
Resp 182-07



A SGP - 15
Em 24, 03, 08
Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 24, 03, 08 - 15:30c
ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha nº 13 do
Processo nº 182/07
Fábio de Castro Pereira
Reg. 11.120

Folha de informação nº 102

Do Processo nº 2007-0.206.223-1

em 16/10/07

(a) ... *Adelaide*
ADILAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMC/G - RF 532.4173.00

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Referente ao Projeto de Lei 182/07, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha

CÓPIA

SMC-G
ASSESSORIA JURÍDICA
SENHORA ASSESSORA CHEFE

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete, encaminhamos para a devida análise.

Atentar para o prazo.

Em 16 de outubro de 2007

[Signature]
NERI LÚCIA FÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SMC-G

RECEBIDO
SMC / AJ

Em 10.10.07
[Signature]

OPH

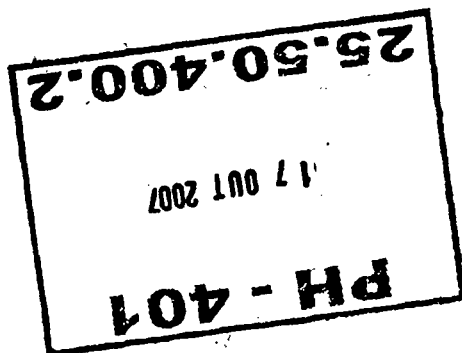
Sra. Diretora Substituta

URGENTE

Para qualificar pelo órgão técnico
do plano departamental e também pela
insuficiência técnica, observado, rigorosa-
mente o prazo estabelecido por SM-ATL.

17.10.07

Valéria Aparecida de Lima Ebrão
Procurador do Município
~~Assessoria~~ Assessoria Jurídica
OAB/SP 118.569
SMC-AJ



Segue Fls 102

JOANA M. MARTINS SILVA
RE 318.066.2.00
AGPP 1/8PH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 14 do
Processo nº 182.67
Fábio de Castro Zoliva
Reg. 11.12
CÓPIA

Folha de informação nº 103

Do Processo 2007-0.206.223-1

em 17/10/2007

(a) *Joana*
JOANA M. MARTINS SILVA
Fº 318.066.2.09
AGPP / DPH

INTERESSADO: PMSP – Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto Lei nº182/07 Inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural ZEPEC

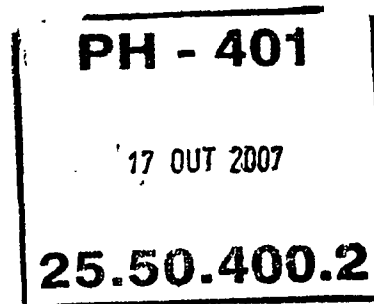
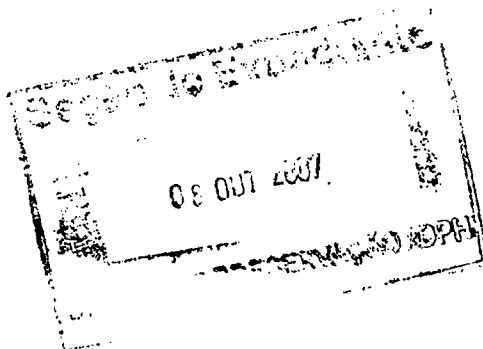
Divisão de Preservação
Sra. Diretora

Encaminhamos o presente para exame e manifestação .

Por ordem da Srª Diretora Substituta de Departamento.

Sergio
SÉRGIO ABRAHÃO
Assistente Técnico
DPH/SMC

SA/pma

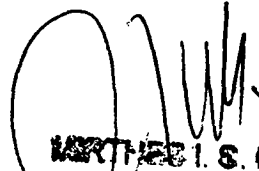


STCT,

Sre. Chef,

Atenta análise e manifestação
propor estipulada.

17/10/67
STCT, 18 out 2007


LÚCIO S. B. B. M.
Diretor
Estado de Pernambuco
DPH/SMC

STCT

Sre. Maria Ester de A. Lope,

para análise e manifestação,
conforme proposta.

Em 22 out 2007.


SUELI FERREIRA DE BEM
Chefe da Seção Técnica de Crítica e
Tombamento/DPH/SMC

Seguem por 104 a 107


Maria Helena L. Barbosa
Chefe - Seção de Expediente
Divisão de Preservação

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental
da Cidade de São Paulo – CONPRES P

RESOLUÇÃO Nº 16/2007

CÓPIA

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - Conpresp, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, conforme decisão dos Conselheiros presentes à 411ª Reunião Ordinária realizada em 17 de julho de 2007, e

Considerando a qualidade ambiental e paisagística do conjunto, especialmente dos seus elementos arbóreos, da Sociedade Holandesa de São Paulo Casa de Nassau, também conhecida como "Clube Holandês", no bairro de Pirituba;

Considerando o valor histórico e urbanístico desse conjunto, representativo do processo de ocupação decorrente da implantação da linha férrea da São Paulo Railway e da presença expressiva da imigração inglesa e holandesa, fundamentais no desenvolvimento da região de Pirituba;

Considerando o valor afetivo e cultural dessa área para a população do bairro; e

Considerando o contido no PA Nº 2007-0.126.755-7,

RESOLVE:

Artigo 1º - Abrir processo de tombamento da área da Sociedade Holandesa de São Paulo Casa de Nassau, também conhecida como "Clube Holandês", localizado à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães no 4123, no Bairro Chácara Inglesa, no Distrito de Pirituba (Setor 078, Quadra 005, Lote 0051, do Cadastro Municipal de Rendas Imobiliárias), Subprefeitura de Pirituba - Jaraguá.

Parágrafo Único - Deverão ser protegidos os seguintes elementos constitutivos dessa área:

- I) Casa principal (núcleo original e seus acréscimos);
- II) Cobertura vegetal, incluindo os 264 exemplares de porte arbóreo listados em levantamento que integra o processo de tombamento (folhas 76 a 82);
- III) Quadras de tênis em saibro;
- IV) Campo de mini golfe;
- V) Moinho existente na entrada de acesso ao Clube pela Avenida Raimundo Pereira de Magalhães.

Artigo 2º - A área definida pela presente Resolução, conforme planta anexa, inicia-se na confluência do fundo do lote 0028 da quadra 005, do setor 078, à Rua

Banabuiú, com área pública (Setor 078 Quadra 371), seguindo pelos fundos de lotes da mesma quadra (0029, 0030, 0033, 0034, 0035, 0004, 0005, 0007, 0058, 0010, 0011), fletindo à direita, pela lateral parcial do lote 0055, fundo do lote 0052, fundo do lote 0014, fundo parcial do lote 0015; fletindo à direita e seguindo pela lateral do lote 0064, seguindo pela Travessa Particular, fletindo à esquerda pela lateral do lote 0036 e acompanhando a lateral parcial e fundos do lote 0059 e fundos do lote 0060, seguindo pela Avenida Raimundo Pereira de Magalhães até encontrar a divisa com a área pública, seguindo por esta divisa até o ponto inicial.

Artigo 3º - Os projetos e obras de novas construções ou de qualquer intervenção física na área em processo de tombamento, bem como no restante da Quadra 005 - Setor 078 e na área pública lindeira, deverão ser analisados pelo Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e aprovados pelo Conpresp, respeitadas as demais legislações de controle do uso e ocupação do solo dessa área, especialmente as leis municipais e estaduais de proteção de espécimes arbóreos.

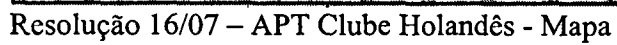
Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

DOC - 21/7/07 - p.64

2007.0.206.223-1

- 105 -

MUB



2007.0.206.223-1
-106-
mmb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 18
Processo nº 182.102
Fábio de Cas.
Reg. 11.120

Folha de Informação n.º 507

do processo n.º 2007-0.206.223-1

em 29 / 02 / 2008

(a)

STCT

Senhora Chefe

CÓPIA

Em atendimento à solicitação constante da inicial, sobre a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural, no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, temos a informar que o imóvel localizado à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 4123, pertencente à Sociedade Holandesa de São Paulo, já é objeto de abertura de processo de tombamento através da RES. 16/CONPRESP/2007 (cópia em anexo)

Cabe acrescentar que o processo de tombamento sob nº 2004-0.297.171-6 ainda não foi finalizado para tombamento definitivo, principalmente em decorrência dos trabalhos desenvolvidos, no momento, por esta Seção Técnica de Crítica e Tombamento em conjunto com outras Seções Técnicas da Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico, que priorizaram os estudos para instrução de tombamento definitivo de grande parcela dos imóveis já indicados pelas Subprefeituras para preservação em seus Planos Regionais Estratégicos, que se aproximam de 4.000 imóveis para serem analisados sobre a sua importância histórica e/ou arquitetônica que justificassem as suas indicações e o conseqüente tombamento.

Outrossim, entendemos que o Clube Holandês é exemplar significativo da presença de imigrantes na cidade de São Paulo e representa uma área de imenso valor paisagístico e histórico o que justifica a sua proteção conforme indicado já no processo acima citado sendo que, no entanto, a nosso ver, este fator não implica na sua inserção nos quadros de ZEPEC nos moldes propostos pelo Projeto de Lei nº 182/07, de autoria do vereador Juscelino Gadelha, pois esta inserção deveria ser precedida pelo seu tombamento.

Isto posto, não somos favoráveis à proposição de inclusão do conjunto arquitetônico e paisagístico do Clube Holandês como ZEPEC, devendo sim ser agilizada a sua instrução definitiva e a conseqüente deliberação do Conpresp.

Sem mais para o momento, é o que tínhamos a informar.

Em 29 de fevereiro de 2008.

Mª Ester de A. Lopes
MARIA ESTER DE ARAÚJO LOPES

Arquiteta

STCT/Div. Pres./DPH

D.O. PRESERVAÇÃO

Se. Diretora

Arg. Andréa Tominho,

com a manifestação
da arg. Maria E. de A. Lopes e
nossas escusas pelo
tempo decorrido,
devido, também,
ao volume de solicitações
em trâmite por este STCT/DP.
STCT, 29 fev 2008.


SUELI FERREIRA DE BEM
Chefe da Seção Técnica de Crítica e
Tombamento/DPH/SMC

Seção de Expediente
29 FEV 2008
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO/DPH

Seguem fls 108 e 109
MUB
Fevereiro

Do **Processo nº 2007-0.206.223-1**

Folha de informação nº 108
em 10 / 03 / 2008, (a) *muB*

DPH-G

Senhor Diretor

CÓPIA

Em atendimento à solicitação de fls. 101, e com escusas pela demora, retornamos o presente, com a manifestação desta Divisão de Preservação, quanto ao Projeto de Lei nº 182/2007, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha.

Trata o referido Projeto de Lei de proposta de inclusão na categoria de Zona Especial de Proteção Cultural – ZEPEC, no Plano Regional da Subprefeitura de Pirituba, nos termos da Lei nº 13.885/2004, do imóvel localizado à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 4123, pertencente à Sociedade Holandesa de São Paulo.

Com base no parecer técnico de fls.107, informamos que o imóvel em questão está em processo de tombamento através da **Resolução nº 16/CONPRES/2007**, em reconhecimento aos significativos valores histórico, arquitetônico, paisagístico e ambiental do conjunto da Sociedade Holandesa de São Paulo, também conhecida como Clube Holandês, representativos do processo de ocupação decorrente da implantação da linha férrea de São Paulo Railway e da presença expressiva da imigração inglesa e holandesa, fundamentais no desenvolvimento da região de Pirituba.

A Lei nº 13.885/2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, dispõe no Item I do seu Artigo nº 115 que ficam enquadrados como ZEPEC os imóveis ou áreas tombadas ou preservados por órgão municipal, estadual e federal competente.

Face ao acima exposto, não somos favoráveis aos termos da propositura da Lei, tendo em vista que o bem proposto para inclusão como ZEPEC já se encontra protegido por legislação de preservação e, após a conclusão dos estudos de tombamento, através do Processo Administrativo nº 2004-0.297.171-6, em tramitação neste Departamento do Patrimônio Histórico, a Sociedade Holandesa de São Paulo poderá vir a ser enquadrada como ZEPEC caso se confirme seu tombamento definitivo.

Em 06 de março de 2008.

Andréa de Oliveira Tourinho
ANDRÉA DE OLIVEIRA TOURINHO
Diretora – Divisão de Preservação
DPH/SMC

Do **Processo nº 2007-0.206.223-1**

Folha de informação nº 209
em 10 / 03 / 2008, (a) *mmB*

SMC-G
Assessoria Jurídica
Senhora Assessora Chefe

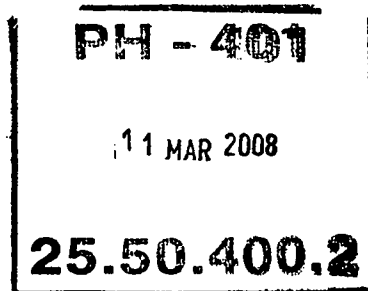
CÓPIA

Com escusas pela demora, retornamos o presente endossando a manifestação da Divisão de Preservação deste Departamento, contrária à inclusão da Sociedade Holandesa de São Paulo na categoria de Zona Especial de Proteção Cultural – ZEPEC, no Plano Regional da Subprefeitura de Pirituba, nos termos do Projeto de Lei objeto em questão, tendo em vista que o mesmo bem se encontra em processo de tombamento pelo Conpresp, através da Resolução nº 16/CONPRESP/2007.

Ressaltamos, outrossim, que é louvável e oportuna a proposta do Exmo. Sr. Vereador, considerando o valor do imóvel em questão, já reconhecido por legislação de preservação; bem como a importância da participação de amplos setores sociais, especialmente da Câmara Municipal, na indicação de bens que possam vir a ser reconhecidos como passíveis de preservação cultural.

Em 10 de março de 2008.


WALTER PIRES
Diretor
DPH/SMC



Recebido por:
Em 11/03/08
Horário: *Antônio Amor*
SMC/AJ

SMC - G

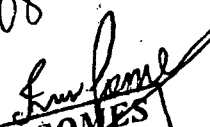
Daa. Valéria,

A V. Sa., pela competência.
SP, 11.03.08



Beatriz Ribeiro de Moraes
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 82.421
SMC/AJ

Sigue 110
SP. 12/03/08


IVAN GOMES
RF nº 629.039.6.00
SMC - Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do processo nº 2007-0.206.223-1

Folha nº 21 do
Processo nº 182/07
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
Folha de informação nº 1104

em 12/03/08 (a) *[Signature]*

IVAN GOMES
RF nº 629.039.6.00
SMC - Gabinete

INTERESSADO: SGM-ATL

CÓPIA

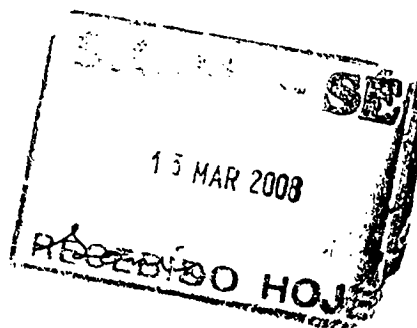
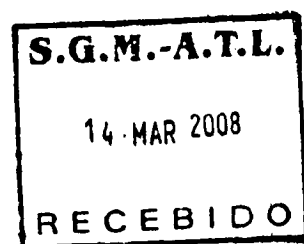
ASSUNTO : Projeto de lei nº 182/07, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a inclusão do Clube Holandês como ZEPEC.

SGM-ATL
Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a V.Sª com a manifestação do órgão técnico desta Pasta à fls. 107/109 e, considerando as razões ali expendidas, esta Pasta é contrária ao Projeto de Lei nº 182/07, cujo veto se recomenda.

São Paulo, 12 de março de 2008.

[Signature]
PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC



[Signature]
VALE/vale

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/04/08 ÀS 15:00 h

POR

Alc

SAÍDA: 22/04/08 ÀS 13 h 46 ASS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sendo(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
e folhas de informação nº 92

SOLANGE



105



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0382/2008

Folha nº 22 do proc.
nº 01-182 de 20 07
Solange Rainei dos Santos
RE 22/07

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0182/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa dispor sobre a inclusão nas Zonas Especiais de Proteção Cultural – ZEPEC (Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004) a totalidade da área de propriedade da Sociedade Holandesa Casa de Nassau.

Foi encaminhado ofício ao Executivo para que a CTLU emitisse parecer técnico sobre o presente projeto de lei, nos termos do art. 286, III, da Lei Municipal nº 13.430/02 sem resposta até a presente data porque o Executivo não tem mais enviado à CTLU projetos que alterem pontualmente o Plano Diretor e os Planos Regionais em atenção ao princípio da eficiência, uma vez que a CTLU tem se manifestado de forma sistemática contrária a quaisquer alterações esparsas da legislação urbanística sem sequer adentrar ao mérito da proposta.

Como a manifestação da CTLU nos projetos de iniciativa do Poder Legislativo, tem conteúdo meramente opinativo, não vinculando o Poder Legislativo ante o Princípio da Separação entre os Poderes, e tendo tal órgão adotado o posicionamento de se manifestar contrário a toda e qualquer alteração pontual sobre a matéria, independente de seu conteúdo, no presente caso, sob o ponto de vista estrito da legalidade da proposta, não há o que se perguntar a CTLU.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos arts. 13, I e XIV, da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que a alteração pretendida pelo presente projeto de lei trata de plano diretor, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, I, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 4º, II, da LOM.

Pelo exposto somos, sem prejuízo do disposto no art. 46, "caput" e § 1º da LOM, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 30/4/08

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1º / 05 / 08
página 258 volume 1º
Conferido:

SOLANGE RAIANESE
R.F. 100.901
Secretária

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05 / 05 / 08

SOLANGE RAIANESE
R.F. 100.901
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08/05/08 às 13:00 h
ELAINE GONÇALVES SAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Argelino Totto
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
04/10/08
Obs: o prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 3º.
artigo 63 do R.I.

ta to

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 126 do Regimento Interno.

São Paulo, 06, 01, 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão

RF - 101204

Segue 2 anexos 2 recia data documentos
e papel de aprovação rubricado sob folha
nº 23#
Em: 07/01/09

Lina Angélica M. Deumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-182 de 2007 07/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 07/01/2009
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927